



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
074/2008-MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

Pelo presente **Termo Aditivo ao Contrato nº. 074/2008-MP/PA**, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.383.782-68 e portador da CI nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a Empresa **EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 07.178.322/0001-74, estabelecida à Rua Ó de Almeida, nº. 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP 66017-050, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **BRENO SUANO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC/MF nº. 673.716.202-91 e RG nº. 3498954-SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original que trata dos Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA

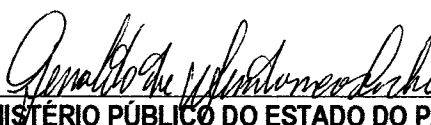
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses a contar de **01.12.2009**.

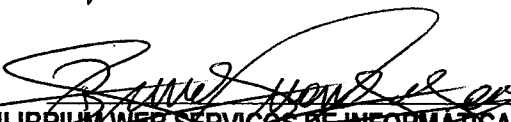
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de novembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG nº. 4214451 SSP/PA

2- _____

RG nº. _____

REAVISO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48740****TERMO DE REFERÊNCIA 020/2009**

O Programa Pará Rural, executado pelo Governo do Estado do Pará, no âmbito do Acordo de Empréstimo 7414-BR, assinado em novembro de 2007, junto ao Banco Mundial, torna público que se encontra aberto até o dia 09 de dezembro de 2009, o processo seletivo de Consultoria Individual (pessoa física), **Consultoria especializada para construção de ferramentas para o gerenciamento do Cadastro Geral Multifinalitário - CGM". Poderão habilitar-se à consultoria os profissionais qualificados que tenham curso superior completo na área de Ciências da computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação e demais cursos de nível superior, preferencialmente com especialização em desenvolvimento de software e com experiência comprovada de mínimo 05 (cinco) anos na construção de programas de computação. Esta atividade é referente ao Componente B - Ordenamento Territorial, descrita no Termo de Referência 020/2008. Todo o processo seletivo seguirá o que determina as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Municípios do Banco Mundial publicada em maio de 2004 e revisada em outubro de 2006. A solicitação de recebimento do Termo de Referência da Consultoria e documentos relacionados, bem como o envio de currículos pode ser solicitado pelo e-mail: consultoria@para.pa.gov.br e pelo site www.sepa.pa.gov.br. Não poderão participar funcionários de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais conforme legislação em vigor.**

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48682****PORTARIA: 422/2009**

Objetivo: Participar da reunião de Assessores de Articulação Territorial.
Fundamento Legal: LEI 5.810/94
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
m/PA - Brasil

diores(es):
11519/MARIA ODETE SIMÕES DA COSTA (Assessora) / 3,0 Diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009

Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48693****PORTARIA: 423/2009**

Objetivo: Participar do 1º Fórum de desenvolvimento sustentável.
Fundamento Legal: LEI 5.810 DE 1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Altamira/PA - Brasil
Santarém/PA - Brasil

Servidor(es):
57191263/LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO (Coordenadora) / 1,5 Diárias (Completa) / de 28/11/2009 a 29/11/2009

Ordenador: RAIMUNDA NONATA PONTES DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIAS DIVERSAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49086****LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 1153/09 - SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Odília Milhomens de Azevedo
Matrícula: 3198464/1

Cargo: Técnico em Educação
Trânsito: 07/06/04 a 06/06/08 (30 dias)
Período: 02/12/09 a 31/12/09

Lotação: A Disposição da SEDECT
PORTARIA Nº 1154/09 - SETER, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Adriana Mendonça de Araújo Bellesi
Matrícula: 57176015/1

Cargo: Psicólogo
Período: 18/11/09 a 16/01/10 (60 dias)
Laudos: 89579A/1

Lotação: DTE
PORTARIA Nº 1169/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Jorge Fonseca Gouvêa
Matrícula: 3198740/1

Cargo: Assistente Social
Período: 29/10/09 a 26/01/10 (90 dias)
Laudos: 89430/1

Lotação: A Disposição da FUNCAP
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1167/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
Nome: Silvana de Figueiredo Matos
Matrícula: 3206408/1

Cargo: Agente Administrativo
Período: 10/11/09 a 30/11/09 (21 dias)
Laudos: 90091A/1

Lotação: DAF/CPC

PORTARIA Nº 1168/09 - SETER, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nome: Raimunda Ribeiro Felo

Matrícula: 3195309/1

Cargo: Servente

Período: 06/10/09 a 04/11/09 (30 dias)

Laudos: 89298A/1

Lotação: DTE

AVISO / CONVOCAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48863**

FINALIDADE: Divulgação do Resultado do Edital de Cadastro de Entidades de Educação Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.503 de 14/09/2009, visando futura execução de cursos de qualificação social e profissional no âmbito do PlanTeQ/PA - 2009, coordenado pela SETER.

OBJETO: Relação das Entidades devidamente cadastradas e especializadas na execução de Cursos de Qualificação Profissional Interessadas em futuras contratações para prestação de serviço no âmbito do PlanTeQ/PA - 2009, coordenado pela SETER.

CONVOCAÇÃO: Convidamos os Representantes das Entidades relacionadas abaixo a comparecerem à SETER/DOP para receberem o Atestado de Cadastro e orientações para elaboração do Projeto do PlanTeQ/PA - 2009.

-ADECAM - COOCEPET - SENAT
-AMAZONICAT - FETACOM - SIMETAL
-APAAO - FORÇA SINDICAL DO PARÁ - SINDUSCON
-ASPRAMEA - INSTITUTO VITÓRIA REGIA - SOMECC
-APRAH - IPAC - UGT

-CENTRAL GUARÁ - SENAR

Belém, 20 de novembro de 2009.

Carmem Lúcia Guimarães Santiago
Coordenadora da Comissão de Análise e Projetos
PlanTeQ-PA/DOP/SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SGJ-TA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49194****PORTARIA Nº 3138/2009-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4702/09-MP/PGJ, de 23 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

R E S O L V E
I - DESIGNAR o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO, Auxiliar de Administração, para, em substituição ao servidor VANNER FERNANDES VASCONCELOS, acompanhar e fiscalizar os Contratos abaixo discriminados:

CONTRATO	CONTRATADA
002/2006	PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
039/2008	Star do Brasil Informática Ltda
057/2008	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
083/2008	Star do Brasil Informática Ltda
084/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda
088/2008	M&P Comércio e Serviços de Informática Ltda

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 27 de novembro de 2009.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça
área técnico-administrativa, em exercício**CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48794****CONTRATO: 89/2009**

Objeto: Aquisição de notebook tipo II (item 02), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia

Valor Total: 123.920,00
Data Assinatura: 24/11/2009
Vigência: 25/11/2009 a 23/01/2010
Pregão Presencial: 28/2009Origem do Recurso:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03092123745090000 449052 0319000000 EstadualContratado: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
Endereço: Avenida Chesil Jafet, 222
CEP: 04551-065 - São Paulo/SP Complemento: Bloco C, 2º andarTelefone: 8532243020
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHATermo Aditivo a Contrato
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48812Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 30/11/2009

Vigência: 01/12/2009 a 30/11/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência

Contrato: 74/2008

Origem do Recurso:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

0312123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Endereço: Rua Ô de Almeida - até 669/670, Bairro: Campina, 533

CEP: 66017-050 - Belém/PA

Complemento: SALA 01

Telefone: 9130890039

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009-MP/CAOII**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 48924****CENTRO DE APOIO OPERACIONAL****AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009-MP/CAOII**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, infra-firmada, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da lei nº 057 de 06/12/2006; o artigo 5º, I, letra d, da Portaria nº 582/2003-PGJ e os arts. 17, 129, inciso II da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado da prática de ato infracional cabe a aplicação de medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112, inciso I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem ser aplicadas levando em consideração, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa, pelo cometimento reiterado de infrações graves ou pelo descumprimento constante e injustificável da medida anteriormente aplicada;

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de privação de liberdade deve ser aplicada de forma excepcional, quando não houver possibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, conforme dispõe o art. 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza, expressamente, a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes; estando aí incluídos aqueles acusados da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Assistência Social - PNAS determina ser dever do município a implantação e manutenção de programas voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA), como forma de atendimento às demandas de proteção especial de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE preconiza a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, tendo em vista que elas têm como locus privilegiado o espaço e os equipamentos do município e por haver maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam a participação do adolescente na comunidade em que reside;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios a responsabilidade de criação e manutenção de uma política geral destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, aí incluída a implantação de programas de atendimento a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, bem como as medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme prevêm os arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90, que servem de alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento adequado das medidas socioeducativas em meio aberto, devido à falta de programa organizado com o escopo de viabilizar tal efetivação em grande parte dos municípios paraenses;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer efetivo os dispositivos da Lei 8.069/90, do Plano Nacional de Assistência Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que diz respeito às medidas socioeducativas em meio aberto, posto que a sua implementação é condição sine qua non para a reabilitação do adolescente que praticou ato infracional;

CONSIDERANDO que a omissão do poder público não pode penalizar o adolescente quando não houver no município estrutura para o cumprimento de medidas de proteção e socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, frequentemente, nos municípios do Estado do Pará, a permanência de adolescente em Delegacia além do prazo estabelecido pela norma estatutária;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Ministério Público fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o atendimento digno e prioritário às crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:

I - Que os representantes do Ministério Público garantam, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde houver, e Executivo Municipal, a implantação, ampliação e/ou reavaliação do Programa de atendimento à Infância e Juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, que correspondem às medidas previstas no art. 101, inciso II, IV, V e VI, art. 112, inciso III e IV e art. 129, inciso I, II, III e IV, todos da Lei 8.069/90, e que sirvam inclusive de intervenção preventiva e protetiva à família